



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks) licenciados no Município de Vila Velha, contendo informações sobre autorização de uso e contatos para consulta e fiscalização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas de sinalização pública nos locais designados para estacionamento e funcionamento de food trucks devidamente licenciados nos termos da legislação de posturas e ordenamento urbano do Município de Vila Velha.

Art. 2º As placas deverão conter, de forma clara e visível:

- I – A indicação expressa de que o local é destinado ao funcionamento de food truck autorizado;
- II – O horário permitido para utilização da vaga pelo licenciado;
- III – O número de licença municipal do permissionário autorizado;
- IV – Um número de telefone direto, link eletrônico ou QR Code, que remeta à página oficial da Prefeitura contendo:

- a) a verificação da licença do food truck atuante no local;
- b) os canais de denúncia e contato com a fiscalização municipal competente;
- c) o nome do titular da licença.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente:

- I – A fabricação, instalação e manutenção das placas;
- II – A atualização permanente dos dados disponíveis no link ou QR Code de consulta pública;
- III – A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º A instalação das placas será condição obrigatória no ponto fixado para veículos de alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, inclusive quanto ao modelo padrão da placa, especificações técnicas, layout de QR Code e demais detalhes operacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo
Vila Velha/ES, 11 de agosto de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de placas de sinalização nos locais públicos destinados à atuação de food trucks licenciados no Município de Vila Velha, contendo informações sobre o horário de funcionamento autorizado, o número da licença municipal e canais oficiais de consulta e fiscalização, como telefone, link eletrônico ou QR Code.

A proposta busca qualificar o ordenamento urbano, ampliar a transparência no uso do espaço público e facilitar o exercício do controle social e da fiscalização administrativa, sem impor qualquer ônus indevido ao empreendedor ou à municipalidade.

Com o crescimento da atividade de alimentação sobre rodas, é dever do poder público estabelecer mecanismos de sinalização clara e visível para os cidadãos, permitindo que a população identifique os pontos oficialmente autorizados, saiba em que horários o uso é permitido, e possa verificar, por meios digitais, a situação da licença e os canais para denúncias ou reclamações.

Além de evitar o uso indevido das vagas, a medida reforça o respeito às normas de posturas municipais e contribui para a organização dos espaços urbanos, valorizando tanto o comerciante regular quanto o consumidor.

Ressalte-se que a proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais da transparência, moralidade, legalidade e eficiência (art. 37 da CF), além de não causar impacto financeiro relevante, uma vez que sua regulamentação poderá ser feita com base em estrutura já existente nas secretarias competentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, por tratar-se de iniciativa de interesse público, social e urbano, voltada à melhoria da organização da cidade e ao fortalecimento da boa convivência entre a atividade econômica e o uso adequado dos bens públicos.

Vila Velha/ES, 11 de agosto de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL

Vereador Devacir Rabello, Telefone: (27) 3061-8125 - devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500350038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em **11/08/2025 17:43**

Checksum: **488EDA01BA2506553655CBE9FE82231320E3AD3927860BD57632086A5FD1CA85**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.